



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2021-L, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O **PPA**, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à **LDO**, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a **LOA** tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

Feita essa explicação inicial sobre a característica de cada peça orçamentária, cabe enfatizar que o modelo de Planejamento Participativo Orçamentário fortalece o controle social, que é a participação da sociedade na administração pública, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações de Governo, a fim de solucionar os problemas e assegurar a manutenção dos serviços de atendimento ao cidadão.

Nos moldes em que são elaboradas as peças orçamentárias na Estância Turística de São Roque, assim como na grande maioria dos municípios, não privilegia a efetiva participação do cidadão. Em que pese a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) exigir a realização de audiências públicas para que o cidadão possa exercer seu direito de conhecer melhor os projetos de lei que se transformarão na LDO, na LOA e no PPA, na prática isso não acontece. O desinteresse do cidadão é latente, pois o que ocorre é meramente um cumprimento da exigência legal, no dia da discussão e votação dos projetos de lei, o cidadão não comparece, porque sabe que a decisão final cabe aos parlamentares.

Isso pode mudar, com o Orçamento Participativo, no qual o cidadão amplia suas possibilidades de participar do debate público, uma vez que pode verificar onde e como está sendo aplicado o dinheiro dos seus impostos, podendo ajudar a decidir os gastos futuros, colaborando com o orçamento participativo, e até detectando má aplicação e desvios.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Por meio de plenárias, a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

Por fim, importante enfatizar que Democracia só se aprende quando se exerce, assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para fortalecer a participação da população na elaboração efetiva e concreta das peças orçamentárias do município, pois assim como preconiza o parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal: ***“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*** (grifo nosso)

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 13/12/2021 – 11:17 13562/2021, de 13 de dezembro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 104/2021-L**

De 13 de dezembro de 2021.

***Institui o Planejamento Participativo Orçamentário, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque deverá promover o processo de Planejamento Participativo Orçamentário por meio de plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, o orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

§1º Na elaboração das leis orçamentárias, deverá constar no Quadro Demonstrativo das dotações destinadas aos Orçamentos Temáticos voltados ao atendimento do Executivo, alocadas a políticas públicas, programas e ações para mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§2º Os resultados do processo de Planejamento Participativo Orçamentário serão consolidados em Relatório, que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 30 de junho, e este realizará estudos de viabilidade das metas, obras e serviços elencados e os incluirá nos projetos de lei orçamentária e plano plurianual.

**Art. 2º** São diretrizes do processo de Planejamento Participativo Orçamentário:

I – fortalecer o exercício da Cidadania em âmbito municipal;

II – consolidar e articular instâncias democráticas de participação como os conselhos de fiscalização em funcionamento na Cidade e suas respectivas Conferências Públicas na elaboração das leis orçamentárias;

III – promover debates com objetivo de estabelecer prioridades nos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal;

IV – fortalecer o papel da Câmara na elaboração das leis orçamentárias;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V – acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano de Metas implementado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O Orçamento Participativo consiste na participação direta da população na elaboração das peças orçamentárias, por meio de plenárias, regionais e temáticas, para discussão das estimativas de receitas e fixação de despesas e das prioridades de obras, serviços e investimentos.

**Art. 4º** Para a realização das plenárias regionais, o Poder Executivo procederá à divisão do Município, considerando as características geográficas, populacionais ou outras que visem a possibilitar a maior participação da população.

**Art. 5º** As plenárias temáticas abordarão assuntos de interesse geral do Município, em especial:

- I – saúde e assistência social;
- II – educação e ensino;
- III – trânsito e transporte;
- IV – esporte, turismo, cultura e lazer;
- V – atividade econômica e tributação;
- VI – obras, habitação e saneamento; e
- VII – urbanismo e meio ambiente.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar, anualmente, cronograma e temas a serem debatidos nas plenárias, mediante ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação oficiais, assim como nas escolas, igrejas e demais espaços comunitários.

**Art. 7º** O Conselho Municipal do Orçamento será instrumento de auxílio no planejamento e fiscalização das questões orçamentárias e será formado por representantes do Poder Executivo – indicados pelo Prefeito -, da população – eleitos em plenárias – e respectivos suplentes.

**Art. 8º** São objetivos do Conselho Municipal, entre outros:

- I – acompanhar a execução das prioridades decididas no processo de Orçamento Participativo;
- II – fiscalizar a execução orçamentária, opinando sobre eventuais cortes nos investimentos, incrementos ou quaisquer alterações no projeto inicial; e
- III – deliberar sobre a metodologia adequada e funcionamento do Orçamento Participativo subsequente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de dezembro de 2021.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
**(MARQUINHO ARRUDA)**  
Vereador